



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 552/2024 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.042677/2019-81	
Termo de Compromisso	1915566-29	
Objeto do Projeto	"Calendário Náutico 2019. Cidade de Florianópolis ano 5"	
Vigência do Termo de Compromisso	16/11/2021 - 16/11/2022	
Proponente	late Clube de Santa Catarina	
CNPJ do Proponente	82.510.504/0001-16	
Responsável pela execução do projeto	Ildfonso Witoslawski Junior	
Valor Captado	R\$ 605.609,02 (seiscentos e cinco mil seiscentos e nove reais e dois centavos)	
Valor Liberado	R\$ 589.227,81 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)	
Devolução de saldo remanescente	R\$ 0,00 (zero real)	
Banco do Brasil	Agência: 3174-7	Conta bloqueada: 30336-4 Conta Livre Movimentação: 30335-6

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1915566-29, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e o late Clube de Santa Catarina, que teve como objeto o projeto "Calendário Náutico 2019. Cidade de Florianópolis ano 5", no valor captado de R\$ 605.609,02 (seiscentos e cinco mil seiscentos e nove reais e dois centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria nº 424/2020.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 16/11/2021, pelo senhor Ildfonso Witoslawski Junior, comodoro da entidade, no valor de R\$ 546.786,08 (quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), com vigência estabelecida entre 16/11/2021 e 16/11/2022, conforme Termo em anexo (SEI 11557185), tendo seu valor ajustado em R\$ 601.575,71 (seiscentos e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) mediante Termo Aditivo (SEI 12115229).

1.3. Em consulta ao site do late Clube de Santa Catarina: <https://icsc.com.br/pagina/conselho-deliberativo/> em 26/09/2024, o senhor "Geraldo Isoldi de Mello Castanho" consta como atual presidente da entidade.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 424/2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	303, 13470575
Relatório de Execução de Receita e Despesa	307, 13470575
Relação de Pagamentos	309, 13470575
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captação	37 - 76, 13660880
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	7 - 20, 13660880
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	Não consta
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	5 - 849, 13476181

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. A Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 84/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF (SEI 13563495) em 06/07/2023, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

4.2. Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexos causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 589.227,81 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) foi transferido para a Conta de Live Movimentação (Banco do Brasil, agência: 3174-7, conta: 30335-6) em duas parcelas, sendo a 1ª de R\$ 503.474,48 (quinhentos e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e a 2ª de R\$ 85.753,33 (oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) em 02/06/2022, sem os rendimentos de aplicação auferidos na Conta Bloqueada (Banco do Brasil, agência: 3174-7, conta: 30336-4).

2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 16.519,74 (dezesseis mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

2.3.4. Cabe destacar, que após a análise dos extratos bancários da Conta Bloqueada (fl. 37 - 76, 13660880), verificou que o recurso não foi aplicado no mercado financeiro pelo período de 30/09/2020 e 18/11/2020, contrariando o disposto no artigo 21, § 5º da Portaria nº 424/2020, bem como as orientações contidas no Ofício nº 136/2020/SEESP/DIFE/CGLIE-CTLIE/MC (SEI 6588369):

"Artigo 21, § 5º da Portaria nº 424/2020:

Da abertura das contas corrente e monitoramento dos recursos

§ 5º O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta bloqueada, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta CAPTAÇÃO para a de MOVIMENTO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático."

"Ofício nº 136/2020/SEESP/DIFE/CGLIE-CTLIE/MC (SEI 6588369):

1. Solicito seu comparecimento ao Banco do Brasil, para a regularização das contas corrente indicadas abaixo, abertas pela Secretaria Especial de Esporte do Ministério da Cidadania, em nome de sua entidade, destinada a abrigar os depósitos a título de doação ou patrocínio para execução do Projeto conforme dados abaixo.

4. Na oportunidade cumpre lembrar que o Proponente deverá se certificar de que os recursos captados sejam mantidos aplicados sempre com resgate automático, conforme disposto no artigo 28 da portaria nº 269/2018, e instruído no item 3 do anexo."

2.3.5. O rendimento apurado para o período pela calculadora do Cidadão, índice poupança, correspondeu a no valor de R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos), que atualizado monetariamente perfaz **R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos)**.

2.3.6. Importante salientar que o Plano de Trabalho aprovado (fl. 49, SEI 12011975) foi ajustado mediante Termo Aditivo (SEI 12115229) no valor de R\$ 601.575,71 (seiscentos e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

2.3.7. O saldo remanescente da conta livre movimentação, no montante de R\$ 42.302,27 (quarenta e dois mil trezentos e dois reais e vinte e sete centavos) foi restituído para a conta bloqueada e posteriormente transferido com os rendimentos auferidos na ordem de R\$ 74.275,63 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a execução do projeto "Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07", processo nº 71000.074392/2022-13, mediante autorização da Área Finalística, conforme Ofício nº 383/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF (SEI 13721875).

2.3.8. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.9. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no Objeto	Saldo de Ações
Recursos Humanos	R\$ 42.300,00	R\$ 42.300,00	R\$ 0,00
Encargos Trabalhistas	R\$ 15.228,00	R\$ 6.220,77	R\$ 9.007,23
Serviços Operacionais	R\$ 144.405,68	R\$ 139.855,68	R\$ 4.550,00
Uniformes	R\$ 40.478,00	R\$ 40.478,00	R\$ 0,00
Material/ Premiação	R\$ 48.660,00	R\$ 31.500,00	R\$ 17.160,00
Material Permanente	R\$ 176.005,97	R\$ 176.005,97	R\$ 0,00
Hospedagem/ Alimentação	R\$ 64.198,20	R\$ 63.900,00	R\$ 298,20
Divulgação/ Promoção	R\$ 7.101,00	R\$ 6.826,00	R\$ 275,00
Serviços de Terceiros	R\$ 37.400,00	R\$ 30.560,00	R\$ 6.840,00
Elaboração e Captação	R\$ 25.798,86	R\$ 25.798,86	R\$ 0,00
Total Aprovado	R\$ 601.575,71	R\$ 563.445,28	R\$ 38.130,43
Total Liberado	R\$ 589.227,81	R\$ 563.445,28	R\$ 25.782,53
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 0,00	R\$ 16.519,74
	Conta Livre Movimentação	R\$ 16.519,74	
Transferência para o projeto "Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07"			-(R\$ 42.302,27)
Saldo			R\$ 0,00

2.3.10. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Liberado	R\$ 589.227,81
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 16.519,74
	Rendimentos Auferidos na Conta Bloqueada	R\$ 0,00
Total Receitas (A)		R\$ 605.747,55
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 563.445,28
Total Despesas (B)		R\$ 563.445,28
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 42.302,27
Transferência para o projeto "Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07"		-(R\$ 42.302,27)

2.3.11. Quanto a não aplicação do recurso na Conta Bloqueada, no valor de R\$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos), no qual atualizado monetariamente perfaz R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), conforme demonstrativo de débito do TCU (SEI 16005301), não será objeto de cobrança dada a baixa materialidade dos valores envolvidos, e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

2.3.12. Uma vez que é possível estabelecer nexos causal entre o desembolso em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentados como comprovação legal de despesas, objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e

regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

2.4. **Das Diligências**

2.4.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 84/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF (SEI 13563495) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1915566-29, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 589.227,81 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**, referente ao valor captado, liberado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 25.782,53 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) transferido para o projeto "*Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07*";

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 16.519,74 (dezesesseis mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira transferido para o projeto "*Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07*".

3.2. A ressalva está pautada na ausência de cobrança da não aplicação do recurso na Conta Bloqueada, no valor de R\$ 17,39 (dezesete reais e trinta e nove centavos), que atualizados monetariamente perfaz **R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos)**, conforme Demonstrativo de Débito do TCU (SEI 16005301), dada a baixa materialidade dos valores envolvidos, e com fundamento no "art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22/03/2012, bem como o que dispõe a Instrução Normativa nº 377/2011 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

3.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1915566-29, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1915566-29, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 589.227,81 (quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**, referente ao valor captado, liberado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 25.782,53 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) transferido para o projeto "*Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07*";

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 16.519,74 (dezesesseis mil quinhentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira transferido para o projeto "*Calendário Náutico - Cidade de Florianópolis Ano 07*".

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)**, em 26/09/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16005243** e o código CRC **BAD9EC2C**.